



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2016

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/ c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação “*ad referendum*” da Câmara de Graduação no dia 21 de julho de 2016, conforme consta nos autos do Processo de Nº 878354,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, as **Resoluções nº 37/2008, 21/2010 e 67/2010** que dispõem sobre o sistema de reserva de vagas e cotas adicionais no processo seletivo para os cursos de graduação da UESB, com as seguintes alterações:

Onde se lê na Resolução nº 37/2008:

Art. 2º...

“§ 2º - Caso as vagas criadas no sistema de quotas adicionais não sejam preenchidas, não poderão ser ocupadas pelos demais candidatos inscritos para o concurso vestibular, pois não são consideradas no cômputo de vagas regulares.”

Leia-se:

Art. 2º...

“§ 2º - *Caso as vagas criadas no sistema de quotas adicionais não sejam preenchidas por cada categoria (Quilombola, Indígena e Pessoa com Deficiência) que fizeram inscrição em 1ª e 2ª opção, poderão ser remanejadas por ordem de classificação geral, exclusivamente por candidatos classificados na condição de adicionais, no curso para o qual foi inscrito.*”

Onde se lê na Resolução nº 67/2010, art. 4º que altera a Resolução nº 37/2008:

“Art. 4º - Os candidatos selecionados para ocupar as quotas de vagas adicionais terão que comprovar, por ocasião da matrícula, a condição declarada de índio reconhecida pela FUNAI ou morador das comunidades remanescentes de quilombos, registradas na Fundação Cultural Palmares, ou a situação de pessoas com deficiência, atestada em laudo médico correspondente, perdendo direito à vaga se não o fizerem.”

Leia-se: “*Os candidatos selecionados para ocupar vagas adicionais terão que comprovar, por ocasião da matrícula, a condição declarada de índio, reconhecida pela FUNAI, para concorrer a cota adicional para Indígena; Declaração*”



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2016

de moradia, comprovando ser morador das comunidades remanescentes de quilombos, registradas na Fundação Cultural Palmares, assinada pelo coordenador do Quilombo, reconhecida e datada dos últimos trinta dias, para concorrer a cota adicional para Quilombola; Laudo Médico correspondente, conforme condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Vestibular, para concorrer a cota adicional para Pessoa com Deficiência, perdendo o direito à vaga se não o fizerem”.

Onde se lê na Resolução nº 67/2010, art. 4º, Parágrafo Único, que altera a Resolução nº 37/2008:

Art. 4º...

”Parágrafo Único - Os candidatos inscritos no processo seletivo vestibular concorrem unicamente de acordo com a opção assinalada durante a inscrição (optantes pelas quotas ou não optantes), disputando o ingresso na Universidade tão somente com os candidatos inscritos na mesma opção, ficando-lhes vedado invocar o escore global para fins de beneficiar-se da opção não escolhida.”

Leia-se: “Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Vestibular, exceto os inscritos em cotas adicionais (Quilombola, Indígena e Pessoa com Deficiência), concorrem unicamente de acordo com a modalidade escolhida no ato da inscrição (Ampla concorrência ou optante por cotas), ficando-lhes vedado invocar Escore Global para fins de beneficiar-se da opção não escolhida.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterada nas Resoluções CONSEPE nº 37/2008, 21/2010 e 67/2010 a expressão “não optante por cotas” para “ampla concorrência”.

Vitória da Conquista, 16 de agosto de 2016

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**